ADVERTÊNCIA

A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, ADVERTE, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do (s) prazo (s), preço (s) e padrão (ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para a Fundação como para as contratadas.

Giorgia Gotti
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
SUBSCRITORA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 **Nº no Compras gov:** 931041-30/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

UASG: 931041

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Limpeza e Lavanderia destinados a esta Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 113.082,99(Cento e treze mil oitenta dois reais e noventa nove centavos).

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 25/11/2026; 9h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE E ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA MINUTA DO CONTRATO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - https://www.gov.br/compras/pt-br/

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

Torna-se público que a Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, por meio de seu Departamento de Licitação, sediado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP – CEP 13.927-118, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) mediante Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Limpeza e Lavanderia destinados a esta Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será dividida em lotes e itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foi adotado o código do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para todos os itens a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o(s) preço(s) unitário e total(is) do(s) item(ns), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor (es) unitário (s), valor (es) total(is) de cada item e valor(es) global(is) em moeda corrente nacional, **com 04 (quatro casas decimais)**.

4.1.2. Marca e Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **0,01 (UM CENTAVO DE REAL)**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4.O(A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

6.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no item 10 do Termo de Referência – "**FORMA CRITERIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO",** abaixo transcrito:

7.1.2.1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sob Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

7.1.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos, os documentos se limitarão aos do último exercício.

7.1.2.4. Qualificação Técnica

7.1.2.4.1. Para o fornecimento dos itens que compõe os lotes relacionados à limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares e limpeza e desinfecção de enxoval, é imprescindível a apresentação de FDS — Ficha de Dados de Segurança ou FISQP - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, contendo os dados mínimos necessários para tomada das medidas de segurança, para manuseio e armazenamento correto dos produtos, dos procedimentos de emergência e informações para proteção da saúde e do meio ambiente.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela administração.

8.3. O Contrato será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura digital. Se assinada por meio físico, deverá ser enviada em 02 (duas) vias para esta Fundação, no endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP – CEP 13.927-118, aos cuidados do Departamento de Licitações, dentro do prazo estabelecido no item 8.1;

8.4. Serão formalizadas tantos Contratos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.funbepe.org.br,** no link licitações, junto ao pregão correspondente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.7.1. Para as infrações previstas no item 10.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

10.7.2. Para as infrações previstas no item 10.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

10.7.3. Para as infrações previstas no item 102.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.7.4. Os prazos de que trata o item 10.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave

	Infração	Sanção
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

10.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

10.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

10.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: funbepe.licitacao@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.funbepe.org.br .

12.11. O Estudo Técnico Preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.funbepe.org.br, na aba referente à este pregão, após a sessão pública;

12.12. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link "Decretos Licitação".

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação;

Pedreira/SP, 10 de Novembro de 2026.

GIORGIA GOTTI

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

SUBSCRITORA DO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de lavanderia, contemplando, durante a vigência contratual, a disponibilização de bombas dosadoras e demais equipamentos necessários à correta utilização dos produtos, incluindo sua instalação, montagem, configuração, realização de testes de funcionamento e fornecimento de todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações constantes na tabela abaixo e em observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

a) DOS PRODUTOS

Os produtos elencados nesse Termo de Referência, em virtude das características, deverão ser divididos em lotes, visto a facilidade em incluir aqueles os quais necessitam de equipamentos específicos para aplicação/execução, com aqueles os quais não possui correspondência à equipamentos.

Deverá o (os) fornecedor (es) os qual (is) participar (em) desta licitação comprometer-se a ministrar os itens elencados nos lotes abaixo. Incumbindo de entregar os produtos do certame exatamente conforme a descrição e quantidades com base na relação:

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, em fornecimento parcelado, conforme demanda da FUNBEPE.

Os lotes/itens e quantidades a serem contratados são:

*** LOTE 1 * (TABELA 01)**

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	298864	ACABAMENTO ACRILICO UHS COM RENDIMENTO MINIMO DE 60 M ^{2} POR LITRO produto impermeabilizante com resistência ao polimento em máquinas uhs (ultra high speed) à base de polímeros acrílicos de última geração, deixando uma camada resistente e brilhante que permite ao filme grande resistência ao tráfego e brilho intenso com aparência de espelhamento, tipo brilho molhado. Possui efeito antiderrapante e pode ser aplicado através o sistema uhs. É indicado em diversos tipos de pisos como granelite, ardósia, concreto, mármore, ladrilho, granito, madeira selada, pisos vinílicos. Aspecto líquido, cor: branco leitoso, odor característico e ph de 7,5 - 9,0. composição: tildiglicol, aditivos, agentes formadores de filme, conservante, coadjuvante, solvente e veículo. princípio ativo: etildiglicol e polímerosacrílicos. Embalagem Galão 5 litros.	GALÃO	20

	2	259298	REMOVEDOR DE ACABAMENTO ACRILICO UHS COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 05 PARTES DE ÁGUA Detergente para remoção de ceras uhs (ultra-high speed), desenvolvido especialmente para remover ceras emulsionadas e filmes acrílicos sem danificar a superfície a ser limpa, preparando rapidamente os pisos para nova impermeabilização. Baixo odor, aspecto líquido, incolor e ph de 12,0 a 13,5. composição: butil di glicol, antioxidante, emulsificante, aditivo, alcalinizante, adjuvante, sequestrante e veículo. Embalagem Galão 5 litros.	GALÃO	30
	3	616691	DESINFETANTE DE NIVEL INTERMEDIARIO COM DILUIÇAO MINIMA DE 1 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 100 PARTES DE ÁGUA desinfetante e nível intermediário a base de quaternáriode 5ª geração e biguanida, possui alta concentração de ingredientes ativos de amplo espectro de atividade bactericida em materiais de inalo terapia e assistência ventilatória assim como superfícies fixas (pisos, paredes, bancadas) e artigos não críticos em geral no ambiente hospitalar. Aspecto líquido, cor incolor, odor indolor e ph de 6,0 a 7,5. Composição: cloridrato de polyhexametileno biguanida (phmb), blend de quaternários amónio de 5ª geração, sequestrante, emulsificante e veículo. Embalagem Galão 5 litros.	GALÃO	70
	4	361166	DESINFETANTE DE NIVEL HOSPITALAR COM DILUIÇÃO MINIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 80 PARTES DE ÁGUA desinfetante concentrado à base de peróxido de hidrogênio e tenso ativo biodegradável. Aspecto líquido translúcido, cor incolor, baixa espumação, odor característico (baixo) e ph de 1 ,8a 2,2. Composição: tenso ativo aniônico, estabilizante, ativo veículo. Princípio ativo: peróxido de hidrogênio. Teor de ativo: de 11,0 a 12,0%. Embalagem Galão 5 litros.	GALÃO	70

A contratada deverá fornecer os produtos objeto desta contratação juntamente com todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual, incluindo, mas não limitando-se ao fornecimento e manutenção de bombas dosadoras automáticas devidamente calibradas, coma a devida realização de manutenção periódica corretiva e preventiva, conforme demais informações contantes do TR, sem quaisquer custos adicionais à Contratante.

Compete à contratada realizar a instalação, montagem, configuração, adequação e testes de funcionamento dos equipamentos, bem como garantir sua manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição, quando necessário, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e sejam compatíveis com os produtos fornecidos e com as necessidades da Fundação.

Itens a serem fornecidos pelo vencedor do LOTE 01 para viabilização do funcionamento das bombas:

- ✓ Mangueira cristal trançada ½" - 50 unidades
- ✓ Bomba dosadora - 6b 120 l/h — 02 unidades

- ✓ Válvula solenoide 2" 24vac: - 02 unidades
- ✓ Conjunto dosador eletrônico — 02 unidades
- ✓ Diluidores para produtos de limpeza — 07 unidades
- ✓ Suporte diluidor para galão de 05 litros — 07 unidades
- ✓ Etiqueta para identificação dos diluidores — 14 unidades
- ✓ Etiqueta identificação dos frascos e pulverizadores - desinfetante hospitalar — 600 unidades
- ✓ Placa procedimento para uso diluidor —02 unidades
- ✓ Plano de higienização — 02 unidades

Ressalta-se que os itens acima são sugestões, devendo a empresa fornecer todo o necessário para o funcionamento das bombas em conformidade com o produto fornecido.

***LOTE 2 * (TABELA 02)**

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	5	431816	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES. DOSAGEM DE 02 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA desinfetante para lavagem de roupas e enxovais. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph de0,02 a 2,0, densidade de 1 ,05 a 1 ,09g/cm3. Composição: ácido peracético, estabilizante, coadjuvante e veículo. Princípio ativo: ácido peracético 18%. Embalagem Bombona 50 litros.	BOMBONA	17
	6	234324	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS. DOSAGEM DE 05 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA amaciante para roupas e enxovais. Aparência líquidos viscosa, cor azul, odor característico, ph de 2,0 a 4,0, sem fragrância. Composição: base amaciante, fragrância, conservante, corante e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.	BOMBONA	18
	7	399945	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DOSAGEM PARA LAVAGEM ENTRE 03 E 06 ML POR QUILO DE ROUPA detergente neutro para lavagem de roupas e enxovais com nível de espumação controlada. Aparência líquida viscosa, cor levemente amarelada, odor característico, ph entre 7,5 e 9,0, sem fragrância. Composição: ácido sulfônico, coadjuvante, emulsificante, espessante, neutralizante, solvente, sequestrantes, corante e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.	BOMBONA	18
	8	390358	ADITIVO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DOSAGEM DE 01 A 08 POR QUILO DE ROUPA aditivo alcalino para lavagem de roupas e enxovais aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre13,0 e 14,0, sem fragrância. Composição: tenso ativo não iónico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.	BOMBONA	17
	9	460922	ACIDULANTE/NEUTRALIZADOR PARA ROUPAS. DOSAGEM DE 0,5 A 5 ML POR QUILO DE ROUPA neutralizador de resíduos alcalinos e clorados	BOMBONA	9

			gerador na lavagem e alvejamento de roupas. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre 3,5 e 5,0, sem fragrância. composição: metabissulfito de sódio e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.		

Justificativa para opção por embalagem "bombona contendo 50 litros – A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE não dispõe de espaço físico para armazenamento destes produtos e o armazenamento inadequado é, obviamente, vedado pelos órgãos de vigilância sanitária. Portanto, para garantir a logística e o abastecimento, faz-se opção por embalagens contendo 50 litros.

A contratada deverá fornecer os produtos objeto desta contratação juntamente com todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual.

Compete à contratada realizar a instalação, montagem, configuração, adequação e testes de funcionamento dos equipamentos, bem como garantir sua manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição, quando necessário, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e sejam compatíveis com os produtos fornecidos e com as necessidades da Fundação.

Itens a serem fornecidos pelo vencedor do LOTE 01 para viabilização do funcionamento das bombas:

- ✓ Niple duplo pvc rosca 3/4 - 01 unidade
- ✓ Fluxostato bomba tp80 -02 unidades
- ✓ Mangueira para puxar produto de lavanderia lance de 25m - 25 unidades
- ✓ Mangueira cristal trancada ½" - 50 unidades
- ✓ Dreno elétrico 2pol 24vcc-03 unidades
- ✓ Bomba dosadora - 6b 120 l/h - 02 unidades
- ✓ Mao francesa para bomba 20 cm forte -04 unidades
- ✓ Bomba periférica bp 500 220v -02 unidades
- ✓ Válvula solenoide 2" 24vac: -02 unidades
- ✓ Conjunto dosador eletrônico -02 unidades
- ✓ Etiqueta para identificação dos diluidores - 14 unidades
- ✓ Plano de higienização -02 unidades

Ressalta-se que os itens acima são sugestões, devendo a empresa fornecer todo o necessário para o funcionamento das bombas em conformidade com o produto fornecido.

DEMAIS ITENS (TABELA 03)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10	445781	PÁ COLETORA pá coletora com caixa em polipropileno alta resistência e cabo de alumínio com manopla com formato anatômico para recolhimento de detritos e sujidades em diversos pisos MEDIDA APROXIMADA: comprimento: 29cm / largura:29cm / altura: 14cm / cabo: 80cm	UNIDADE	25
11	443451	CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR DOBLO FLEX 30 LITROS equipamento de limpeza com um balde e sistema de duas aguas com divisória para 18 e 12 litros e espremedor com pressão superior, um dreno de escoamento de agua suja e feito na arte traseira do	UNIDADE	08

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		balde MEDIDA APROXIMADA: comprimento: 52cm / largura: 37cm altura: 87cm peso: 6,1 kg		
12	449784	**REFIL MOP UMIDO 320G** refil para mop - liquido com 85% de algodão e 15% de poliéster tem alto poder de absorção e resistência excelente abrasão e poder de remoção de sujidade por conter suas pontas loop. MEDIDA APROXIMADA:Comprimento:35 cm / largura: 17 cm / altura:6 cm / 320 gramas	UNIDADE	150
13	614590	DISCO REMOVEDOR PRETO 350 MM disco removedor fibra sintética impregnada m abrasivo de limpeza pesada, utilizado com solução de removedor de cera, para remoção de acabamentos antigos bases seladoras e contaminantes da superfície do piso, usadas em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação espessura MEDIDA APROXIMADA: nominal:25,4mm rendimento médio aprox:5000m2 diâmetro:350mm cor: preto	UNIDADE	100
14	397489	DISCO LIMPADOR VERDE PLUS 440MM disco limpador a base de fibras sintéticas mineral abrasivo por adesivo sintético resistente a agua, usado na manutenção do piso no procedimento de remoção parcial realizada para proporcionar uma superfície limpa e apropriada espessura nominal:25,4mm / rendimento médio aprox:5000m2 / diâmetro 440 mm / cor: verde	UNIDADE	80
15	460300	FIBRA LIMPEZA PESADA VERDE indicado para limpeza pesada de superfícies produto a base de fibras sintética e mineral abrasivo, unidos por resinas a prova d'água MEDIDA APROXIMADA: tamanho: 260mm x 102mm espessura: 10mm / cor: verde	UNIDADE	400
16	433159	FIBRA LIMPEZA MACIA BRANCA indicada para limpeza leve onde a ação abrasiva não é recomendada, composta de manta não tecida de fibras sintéticas unida através de resina de alta resistência MEDIDA APROXIMADA: dimensão: 260mm x 100mm / espessura: 1Omm / cor: branca	UNIDADE	300
17	460300	FIBRA LIMPEZA ULTRA PESADA VERDE ESCURO indicada para sujeira de maior densidade composta de fibra sintética impregnada com grão abrasivos, unida por resina com alta resistência MEDIDA APROXIMADA: largura: 87mm / comprimento: 125mm / espessura: 22mm / cor: verde escuro	UNIDADE	300
18	473488	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA pulverizador com bomba de pressão prévia, corpo em plástico de alta resistência, bico pulverizador com jato regulável, gatilho de acionamento com trava para pulverização contínua, com indicador de capacidade e instruções de uso impressas no próprio tanque, válvula de segurança para alivio da pressão interna, capacidade 2 litros	UNIDADE	80
19	330346	CARRINHO DE LIMPEZA PROFISSIONAL com saco de vinil com capacidade para 90 litros, material em polipropileno, três prateleiras, suporte para cabos, rodas emborrachadas.	UNIDADE	04

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		MEDIDAS APROXIMADAS: **Comprimento**: 120 cm / **largura**: 46 cm / **altura:** 100 cm/ **cor:** preto		
20	286028	CABO EXTENSOR TELESCOPICO 6 METROS alumínio, rosca universal, manopla profissional, cabo retrátil MEDIDAS APROXIMADAS: **comprimento:** 6 m/ **diâmetro**: 3,2 cm	UNIDADE	03
21	627043	REFIL VASSOURA LIMPA TETO de cerdas de nylon ou fibra sintéticas macias, formato cônico ou bola, rosca universal, sem cabo. MEDIDAS APROXIMADAS: **largura**:18 cm/ **diâmetro**: 15 cm/	UNIDADE	60
22	367290	CAIXA PLASTICA COMPLETA 370 litros Injetada em plástico polipropileno (PP), possui tampa com encaixe para empilhamento e frisos que impedem o acúmulo de água, tampa em polipropileno (PP), 04 sapatas para o encaixe das rodas, Jogo de rodas (02 rodas fixas de 4" e 02 rodas giratórias de 4"), cabo zincado. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura:** 82 cm / **largura:** 75 cm/ **comprimento:** 104 cm	UNIDADE	05
23	272254	PULVERIZADOR(BORRIFADOR) SPRAY 500 ML PLÁSTICO Reservatório graduado de 50 ml a 500 Litros; Bico spray com regulagem de leque; Resistente a maioria dos produtos que precisam ser diluídos; Material: plástico resistente. Altura: 30 cm Capacidade:500ml	UNIDADE	60
24	600381	**PORTA PAPEL TOALHA 500 FOLHAS** Dispensador para Papel Toalha desenvolvido em plástico (PP) altamente resistente e de fácil reposição, trava de segurança, visor frontal para monitoramento do nível de papel, acompanha kit de instalação com parafusos e buchas. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura:** 31cm **/ largura:** 14cm **/ profundidade**: 26 cm **/ capacidade**: 500 folhas de duas dobras 23x23/ **cor**: branco	UNIDADE	70
25	404651	**DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO E ALCOOL GEL** sem reservatório, possuindo sistema para refil de 800 ml, acionamento manual prático, parte frontal em ABS, visor em acrílico transparente. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura**:120mm / **largura** 95 mm / **profundidad**e: 90 mm/ **co**r: branco	UNIDADE	70
26	626352	**DISCO LUSTRADOR BRANCO 350MM** para realização de polimentos com alto nível de brilho, base de fibras sintética e mineral abrasivos unidos por adesivos sintéticos resistentes a agua, utilizados em enceradeiras de baixa rotação. MEDIDA APROXIMADA: **nomina**l:25,4mm rendimento medio aprox:5000m2 **diametro:** 350mm **cor:** Branco	UNIDADE	100
27	361242	**COLETOR SELETIVO DE RESIDUO PLASTICO** COLETOR SELETIVO DE RESIDUO PLASTICO RETANGULAR, TIPO LIXEIRA, TAMPA POR PEDAL, 50 LITROS, COR BRANCA.UNIDADE.	UNIDADE	150
28	438555	**RODO COM SUPORTE DE ALUMINIO POLIDO 1** RODO COM SUPORTE DE ALUMINIO POLIDO 1 BORRACHA, MEDINDO 60CM, CABO DE ALUMINIO APROX. 1,50 M.	UNIDADE	100
29	602040	**CABO DE ALUMINIO SEM ROSCA COM FURO,** CABO DE ALUMINIO SEM ROSCA COM FURO, UTILIZADO PARA SUPORTE APLICADORES DE ACABAMENTO (SUPORTE LT, SUPORTE MOP UMIDO) MATERIAL: ALUMINIO, DIAMETRO: 22 MM, COMPRIMENTO : 1,40 M	UNIDADE	100
30	450517	**GARRA PLÁSTICA EM PP COM TRAVA PARA FIXAR** GARRA PLÁSTICA EM PP COM TRAVA PARA FIXAR REFIL DE MOP	UNIDADE	100

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		UMIDO OU MICROFIBRA - MEDIDAS APROX. 20CM X14CM X 5CM, PESO APROX.100 GRAMAS.		

Os descritivos dos itens dos lotes bem como seus quantitativos foram definidos e estimados com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

b) Fornecimento de Equipamentos

2.1 0 fornecedor dos produtos compromete-se em adequar todas as áreas para correta diluição dos produtos, fornecendo todos os equipamentos necessários para garantir a correta utilização.

2.2. Os equipamentos serão instalados com o objetivo de facilitar a operação, reduzir tempo de processo, consumo de água e consumo de produtos químicos.

2.3. Os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários para a correta dosagem, diluição e utilização dos lotes 01 e 02, deverão ser fornecidos e instalados pelo fornecedor vencedores dos Lotes 01 e 02, sem custo adicional, sendo vedada a retirada dos mesmos antes do término da utilização de todos os produtos em estoque, mesmo que esse período ultrapasse o vencimento do contrato.

2.3.1.A contratada deverá fornecer os produtos objeto desta contratação juntamente com todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual.

2.3.2. Compete à contratada realizar a instalação, montagem, configuração, adequação e testes de funcionamento dos equipamentos, bem como garantir sua manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição, quando necessário, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e sejam compatíveis com os produtos fornecidos e com as necessidades da Fundação.

2.4 Todas as centrais de diluição deverão ter planos de limpeza, placas de procedimento para uso dos equipamentos e caixa de acrílico com toda a documentação (em áreas secas).

2.5 0 material de comunicação visual adesivado deverá ser em placas de PVC para não soltarem nos setores úmidos.

2.6 Todos os galões ficarão nas áreas acondicionados em suportes com trava para colocar cadeado, evitando assim acesso dos funcionários aos produtos concentrados.

2.7 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva quinzenal de todos os equipamentos com emissão de relatórios contendo foto, localização GPS e check list preenchido.

2.8 A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos em no máximo 24 horas após a abertura do chamado, com emissão de relatórios contendo foto, localização GPS e check list preenchido.

2.9. Os equipamentos fornecidos dos lotes 01 e 02 mencionados acima, deverão ser fornecidos e mantidos em condições de adequadas de uso através de fornecimentos dos equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual.

2.10. descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A solução a ser contratada compreende todas as etapas necessárias para a entrega completa do objeto, conforme descrito a seguir:

- O fornecedor dos produtos compromete-se em adequar todas as áreas para correta diluição dos produtos, fornecendo todos os equipamentos necessários para garantir a correta utilização.
- Os equipamentos serão instalados com o objetivo de facilitar a operação, reduzir tempo de processo, consumo de água e consumo de produtos químicos.
- Os materiais deverão ser fornecidos e os equipamentos instalados pelo fornecedor vencedor, sem custo adicional, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedada a retirada dos mesmos antes do término da utilização de todos os produtos em estoque.
- Todas as centrais de diluição deverão ter planos de limpeza, placas de procedimento para uso dos equipamentos e caixa de acrílico com toda a documentação (em áreas secas).
- O material de comunicação visual adesivado deverá ser em placas de PVC para não soltarem nos setores úmidos.
- Todos os galões ficarão nas áreas acondicionados em suportes com trava para colocar cadeado, evitando assim acesso dos funcionários aos produtos concentrados.
- A Contratada deverá realizar manutenção preventiva quinzenal de todos os equipamentos com emissão de relatórios contendo foto, localização GPS e check list preenchido.
- A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos em no máximo 24 horas após a abertura do chamado, com emissão de relatórios contendo foto, localização GPS e check list preenchido.
- Os itens relacionados neste instrumento, deverão ser fornecidos e mantidos em condições de adequadas de uso.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os produtos, materiais e equipamentos objeto do presente Termo serão utilizados nas atividades de limpeza, conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, com o objetivo de promover a remoção de sujidades visíveis, a redução ou eliminação de micro-organismos patogênicos e o controle da disseminação de contaminação biológica, química ou medicamentosa, mediante a aplicação de ações químicas, mecânicas ou térmicas, em tempo adequado, sobre superfícies, enxovais e roupas hospitalares das diversas áreas da Fundação Beneficente de Pedreira — FUNBEPE.

Por meio dos produtos, materiais e equipamentos objeto deste Termo de Referência, serão executados serviços de limpeza e higienização de superfícies diversas, tais como pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, filtros de ar-condicionado e/ou exaustores, mobiliários e leitos, abrangendo todas as dependências da Fundação.

O fornecimento dos itens é fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades da FUNBEPE, por se tratarem de insumos essenciais ao atendimento hospitalar. Ressalta-se que tais produtos são indispensáveis à higienização de vestuários, enxovais e uniformes dos colaboradores, bem como à conservação e manutenção das instalações físicas do hospital, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde com maior eficiência e qualidade.

A contratação visa garantir a conservação e a salubridade do ambiente hospitalar, em conformidade com as normas de saúde pública vigentes. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, sua interrupção acarretaria significativo impacto operacional, podendo resultar na descontinuidade dos serviços de saúde prestados pela instituição, razão pela qual se faz necessária a manutenção do fornecimento, por meio de nova licitação.

Sairá vencedora do certame o fornecedor que ofertar o menor preço/valor global total em reais dos itens e lotes elencados neste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de produtos de limpeza e higienização hospitalar, saneantes domissanitário, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências médico-hospitalares da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Requisitos de qualidade

Os produtos em questão deverão estar em conformidade com as especificações contidas nas leis vigentes entre outras leis que regulam as empresas destinadas.

Validade do Produto

Os produtos cujas descrições neste estudo não estipularem prazo de validade mínimo, deverão ser entregues com prazo superior a 70% de sua validade total, pois caso contrário, serão devolvidos, devendo ser substituídos de imediato.

Fornecimento de equipamentos

Para o grupo de produtos para limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares e para o grupo de produtos para desinfecção de enxoval hospitalar, é necessário a utilização de equipamentos específicos, cuja função principal é garantir a correta diluição dos produtos no momento da utilização, assegurando a economia e a eficácia dos produtos, utilizando-se quantidade suficiente para obtenção do resultado desejado/necessário.

Ressalte-se que cada fabricante indica metodologia diversa para utilização do produto. Assim, como meio de garantir a correta utilização e a extração de todos os benefícios do produto, é necessário também que se utilize os equipamentos corretos.

Como será visto mais adiante neste estudo, ao adquirir produtos deste tipo, mas especificamente os voltados à limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares e aos voltados à desinfecção de enxoval, é seguro, econômico e eficaz utilizar dos equipamentos mais corretos, geralmente fornecidos e programados pelos próprios fornecedores de insumo, ou seja, é a opção mais viável e vantajosa adquirir os produtos utilizando equipamentos do próprio fornecedor.

Pelo exposto, deste ponto do Estudo em diante, os itens necessários à aquisição serão tratados em lotes, o primeiro representando os insumos que devem ser utilizados para a desinfecção de superfícies, o segundo representando os insumos que devem ser utilizados para a desinfecção do enxoval hospitalar, seguidos por itens que não necessitam ser agrupados, por independem de compatibilidade entre si ou com insumos específicos.

Escolha marca de referência

Não se Aplica.

Critérios de aceitação de amostras

Não se Aplica

Critérios da aceitação da proposta

As propostas deverão conter as especificações do material, marca, valor unitário, valor total e valor global.

Entrega e critérios de aceitação do objeto

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias a contar da data do envio do pedido, contados do recebimento do Pedido de compras, no endereço da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe (Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso, Pedreira SP, CEP 13.927-118, e deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 08;00 as 16:00.

Na hipótese de rejeição do recebimento por divergência do que foi solicitado, estando em desacordo com a(s) marca(s) mencionado(s) no instrumento, desde que a substituição da(s) marca(s) não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá repor o material, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da reclamação efetivada.

A(s) substituição(ões) do(s) material(is) não exime(m) a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

Da substituição do(s) item(ns) defeituoso(s):

A CONTRATADA deverá substituir o(s) objeto(s) que vier(em) a apresentar defeito(s) decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela contratante.

O objeto substituído deverá ser da mesma marca daquele aceito originalmente pela secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.

A CONTRATADA deverá entregar o(s) item(ns) que foi(ram) retirado(s) para troca ou conserto no Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso, Pedreira SP, CEP 13.927-118, e deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 08;00 as 16:00.

Catálogo – aplicável aos produtos relacionados a limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares e limpeza e desinfecção de enxoval

Deverá ser apresentado catálogo(s) ou documento(s) equivalente(s) da(s) marca(s) do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), escrito(s) em português, ou em outra língua estrangeira com tradução oficial para a Língua Portuguesa, contendo as características técnicas do(s) mesmo(s).

No catálogo ou documento equivalente deverá constar identificação do(s) item(ns), bem como, as descrições necessárias para comprovar que as características contidas no mesmo preenchem a todos os requisitos estabelecidos no descritivo.

Para o fornecimento dos itens que compõe os lotes relacionados à limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares e limpeza e desinfecção de enxoval, é imprescindível a apresentação de FDS – Ficha de Dados de Segurança ou FISQP - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, contendo os dados mínimos necessários para tomada das medidas de segurança, para manuseio e armazenamento correto dos produtos, dos procedimentos de emergência e informações para proteção da saúde e do meio ambiente.

Substituição de marca

Somente serão aceitas a mudança de marca(s) do(s) item(ns), com a aprovação do(s) departamento(s) solicitante(s) desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado, e não haja mudança no preço.

Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), a contratada deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s) originalmente ofertadas, ou seja, comprovar que a indisponibilidade das mesmas se deve a fato superveniente não imputável a contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha.

Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Contratante, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s).

Saliente-se que em caso de substituição, toda a documentação pertinente à nova marca deverá ser apresentada para a devida aprovação.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço por lote, observadas as Tabelas 1 e 2, e contemplando os itens individualizados na Tabela 3, que estabelece a estimativa de consumo/demanda durante o período contratual.

5.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horário comercial programado pela coordenação de higiene hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais e sempre que necessário.
- Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidência de quebra de acessórios e erro de manuseio dos equipamentos.
- Fornecer os materiais, utensílios e equipamentos conforme especificações deste Termo de Referência.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, e nos serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, utensílios e equipamentos utilizados.
- Responsabilizar-se pelos por eventuais danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a FUNBEPE em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- O fornecedor dos produtos compromete-se a entregar os produtos listados abaixo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do envio do pedido.
- Os materiais, equipamentos e demais itens fornecidos deverão ser fornecidos juntamente com todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual.
- deverão permanecer instalados e em uso nas dependências da Fundação Beneficente de Pedreira — FUNBEPE durante toda a vigência contratual, sendo vedada a sua retirada antes da finalização completa do estoque dos produtos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Fornecimento de produtos adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual, **laudo de análise dos produtos elencados bem como as FDS — Ficha de Dados de Segurança ou FISQP - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos**, emitido por laboratório, comprovando a aprovação do produto, com data não superior a 30 (trinta) dias do dia em que trazer tais laudos (laudos referentes ao objeto contratado) e depois a cada ordem de serviço emitida.
- Estes laudos deverão ser entregues a **autoridade competente designada**.
- Consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização por intermédio de servidor(es) indicados pela CONTRATANTE, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o fornecimento prestado.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** durante a vigência do contrato.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com todas as obrigações inerentes ao presente Termo de Referência em caráter continuo e quando necessário informar se quando ocorrer a incorreta prestação do objeto.

7.GESTÃO DO CONTRATO

A contratação com a empresa vencedora far-se-á através de processo licitatório por meio de pregão eletrônico, considerando a proposta apresentada e disposições legais disciplinadas na Lei 14.133/2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, ao Edital, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

Fiscalização Contratual

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023

Desempenho da contratação

Pretende-se que os fornecedores entreguem os produtos conforme a descrição contida no termo de referência anexado no corpo do ETP.

Adquirir produtos em conformidade com as leis vigentes que regulamentam a produção, industrialização e distribuição, garantido a economicidade, eficiência e eficácia da aquisição contribuindo para melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

Pretende-se ainda com a aquisição, obter padrão de qualidade, demanda eficaz para atendimento do paciente, nível de estoque adequado, visando a demanda, e o atendimento célere na prestação dos serviços.

Indicadores de desempenho

O desempenho da contratação será medido ao final de cada mês, levando em consideração as entregas do período através dos indicadores que avaliarão os resultados e a performance diante aos objetivos pré-estabelecidos no planejamento a fim de garantir a segurança e a qualidade higiênico- sanitária dos produtos.

a) Atendimento das exigências especificas do produto; descrito na relação dos lotes e itens a serem contratados
b) Pontualidade de entrega
c) Qualidade do produto/serviço

8.FORNECIMENTO

O pedido será de forma parcelada e o prazo de entrega de 15 (quinze) dias a contar da data do envio do pedido, motivo pelo qual é obrigatório a empresa manter e-mail atualizado e confirmar o recebimento do pedido.

Os produtos serão recebidos de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 16h. E a validade dos produtos devem ser no mínimo de 70% na data da entrega.

O objeto em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da entrega de bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura, e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

No ato da entrega do bem, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal.

Após a conferência do conteúdo da entrega, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará ao Departamento de contratos, que verificará a manutenção dos requisitos de habilitação, enviando a nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade, que procederá a liquidação e pagamento.

A contratada deverá fornecer os produtos objeto desta contratação juntamente com todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo.

Os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários adicionais para a Fundação, deverão ser instalados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da ordem de fornecimento.

A serem instalados no endereço da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe (Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso, Pedreira SP, CEP 13.927-118, e deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira das 08;00 as 16:00.

9.PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados diretamente por esta Fundação, através do Departamento Contábil.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório ou definitivo dos produtos (conforme descrito na cláusula que trata do fornecimento), respeitando o disposto no artigo 141 da Lei Federal n? 14.133/21, devendo a empresa emitir Nota Fiscal no ato de cada entrega, conforme pedidos de fornecimento enviados pelo Departamento de Compras.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

Regularidade fiscal e trabalhista:

A cada recebimento, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativo ao Imposto sob Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O gestor do contrato poderá ainda, caso julgue necessário, consultar ou exigir as demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista que compuseram os requisitos de habilitação quando do certame.

Caso haja restrições que impeçam a emissão das certidões, a contratada será notificada para que comprove sua regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos.

10.FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE TABELA(1 e 2) E POR ITEM TABELA 3.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será mediante empreitada pelo menor preço.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n e 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede d fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativo ao Imposto sob Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação — ICMS.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n? 5.452, de 1 2 de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

Qualificação Técnica

- Para o fornecimento dos itens que compõe os lotes relacionados à limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares e limpeza e desinfecção de enxoval, é imprescindível a apresentação de FDS — Ficha de Dados de Segurança ou FISQP - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, contendo os dados mínimos necessários para tomada das medidas de segurança, para manuseio e armazenamento correto dos produtos, dos procedimentos de emergência e informações para proteção da saúde e do meio ambiente.

11.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação baseou-se no preço médio obtido por produto no Banco de Preços - https://www.bancodeprecos.com.br/ que resultou no montante de 113.082,99 (cento e treze mil, oitenta e dois reias e noventa e nove centavos) conforme tabela abaixo:

Lote 01

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	TOTAL
1	1	20 GALÃO	ACABAMENTO ACRÍLICO UHS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 M² POR LITROS. EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS.	224,37	4.487,40
	2	30 GALÃO	REMOVEDOR DE ACABAMENTO ACRÍLICO UHS COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 05 PARTES DE ÁGUA. EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS.	44,97	1.349,10
	3	70 GALÃO	DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 100 PARTES DE ÁGUA. EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS.	46,29	3.240,30
	4	70 GALÃO	DESINFETANTE DE NÍVEL HOSPITALAR COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 80 PARTES DE ÁGUA. EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS.	53,11	3.717,70
VALOR GLOBAL DO LOTE 1					**12.794,50**

Lote 02

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	TOTAL
2	5	17 BOMBONA	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES. DOSAGEM DE 02 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA. EMBALAGEM BOMBONA 50 LITROS.	219,33	3.728,61
	6	18 BOMBONA	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS. DOSAGEM DE 05 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA. EMBALAGEM BOMBONA 50 LITROS.	343,38	6.180,84
	7	18 BOMBONA	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DOSAGEM PARA LAVAGEM ENTRE 03 E 06 ML POR QUILO DE ROUPA. EMBALAGEM BOMBONA 50 LITROS.	619,12	11.144,16

	8	17 BOMBONA	ADITIVO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DOSAGEM DE 01 A 08 POR QUILO DE ROUPA. EMBALAGEM BOMBONA 50 LITROS.	727,79	12.372,43
	9	9 BOMBONA	ACIDULANTE/NEUTRALIZADOR PARA ROUPAS. DOSAGEM DE 0,5 A 05 ML POR QUILO DE ROUPA. BOMBONA 50 LITROS.	678,61	6.107,49
VALOR GLOBAL DO LOTE 2					**39.533,53**

ITENS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	TOTAL
10	25 UNIDADE	**PÁ COLETORA** pá coletora com caixa em polipropileno alta resistência e cabo de alumínio com manopla com formato anatômico para recolhimento de detritos e sujidades em diversos pisos **comprimento:** 29cm / **largura:** 29cm / **altura:** 14cm / **cabo:** 80cm	26,35	658,75
11	08 UNIDADE	**CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR DOBLO FLEX 30 LITROS** equipamento de limpeza com um balde e sistema de duas aguas com divisória para 18 e 12 litros e espremedor com pressão superior, um dreno de escoamento de agua suja e feito na parte traseira do balde **comprimento:** 52cm / **largura:** 37cm / **altura:** 87cm **peso:** 6,1 kg	326,81	2.614,48
12	150 UNIDADE	**REFIL MOP UMIDO 320G** refil para mop - liquido com 85% de algodão e 15% de poliéster tem alto poder de absorção e resistência excelente abrasão e poder de Remoção de sujidade por conter suas pontas loop. **Comprimento**:35 cm / **largura:**17 cm / **altura:**6 cm / 320 gramas	24,79	3.718,50
13	100 UNIDADE	**DISCO REMOVEDOR PRETO 350 MM** disco removedor fibra sintética impregnada com abrasivo de limpeza pesada, utilizado com solução de removedor de cera, para remoção de acabamentos antigos bases seladoras e contaminantes da superfície do piso, usadas em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação espessura nominal:25,4mm rendimento médio aprox:5000m2 diâmetro: 350mm cor: preto	25,44	2.544,00
14	80	**DISCO LIMPADOR VERDE PLUS 440MM** disco limpador a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo por adesivo	27,68	2.214,40

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	TOTAL
	UNIDADE	sintético resistente a água, usado na manutenção do piso no procedimento de remoção parcial realizada para proporcionar uma superfície limpa e apropriada espessura:25,4mm/ rend. Médio aprox:5000m2 /diâmetro 440 mm / cor: verde		
15	400 UNIDADE	**FIBRA LIMPEZA PESADA VERDE** indicado para limpeza pesada de superfícies produto a base de fibras sintética e mineral abrasivo, unidos por resinas a prova d'água **tamanho:** 260mm x 102mm **espessura:** 10mm / **cor:** verde	3,23	1.292,00
16	300 UNIDADE	**FIBRA LIMPEZA MACIA BRANCA** indicada para limpeza leve onde a ação abrasiva não é recomendada, composta de manta não tecida de fibras sintéticas unida através de resina de alta resistência **dimensão:** 260mm x 100mm / **espessura:**10mm / **cor:** branca	2,87	861,00
17	300 UNIDADE	**FIBRA LIMPEZA ULTRA PESADA VERDE ESCURO** indicada para sujeira de maior densidade composta de fibra sintética impregnada com grão abrasivos, unida por resina com alta resistência **largura:** 87mm / **comprimento:** 125mm / **espessura:** 22mm / **cor:** verde escuro	2,84	852,00
18	80 UNIDADE	**PULVERIZADOR DE PLÁSTICO MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA** pulverizador com bomba de pressão prévia, corpo em plástico de alta resistência, bico pulverizador com jato regulável, gatilho de acionamento com trava para pulverização contínua, com indicador de capacidade e instruções de uso impressas no próprio tanque, válvula de segurança para alivio da pressão interna, capacidade 2 litros	24,48	1.958,40
19	04 UNIDADE	**CARRINHO DE LIMPEZA PROFISSIONAL** com saco de vinil com capacidade para 90 litros, material em polipropileno, três prateleiras, suporte para cabos, rodas emborrachadas. MEDIDAS APROXIMADAS: **Comprimento**: 120 cm / **largura**: 46 cm / **altura:** 100 cm/ **cor:** preto	751,28	3.005,12
20	03 UNIDADE	**CABO EXTENSOR TELESCOPICO 6 METROS** alumínio, rosca universal, manopla profissional, cabo retrátil MEDIDAS APROXIMADAS: **comprimento:** 6 m/ **diâmetro**: 3,2 cm.	153,17	459,51
		REFIL VASSOURA LIMPA TETO de cerdas de nylon ou fibra sintéticas macias, formato cônico ou bola, rosca universal,	22,28	1.336,80

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	TOTAL
21	60 UNIDADE	sem cabo. MEDIDAS APROXIMADAS: **largura**:18 cm/ **diâmetro**: 15 cm/		
22	05 UNIDADE	**CAIXA PLASTICA COMPLETA** 370 litros Injetada em plástico polipropileno (PP), possui tampa com encaixe para empilhamento e frisos que impedem o acúmulo de água, tampa em polipropileno (PP), 04 sapatas para o encaixe das rodas, Jogo de rodas (02 rodas fixas de 4" e 02 rodas giratórias de 4"), cabo zincado. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura:** 82 cm / **largura:** 75 cm/ **comprimento:** 104 cm	565,84	2.829,20
23	60 UNIDADE	**PULVERIZADOR(BORRIFADOR) SPRAY 500 ML PLÁSTICO** Reservatório graduado de 50 ml a 500 Litros; Bico spray com regulagem de leque; Resistente a maioria dos produtos que precisam ser diluídos; Material: plástico resistente. Altura: 30 cm Capacidade:500ml	7,87	472,20
24	70 UNIDADE	**PORTA PAPEL TOALHA 500 FOLHAS** Dispensador para Papel Toalha desenvolvido em plástico (PP) altamente resistente e de fácil reposição, trava de segurança, visor frontal para monitoramento do nível de papel, acompanha kit de instalação com parafusos e buchas. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura:** 31cm **/ largura:** 14cm **/ profundidade**: 26 cm **/ capacidade**: 500 folhas de duas dobras 23x23/ **cor**: branco	29,84	2.088,80
25	70 UNIDADE	**DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO E ALCOOL GEL** sem reservatório, possuindo sistema para refil de 800 ml, acionamento manual prático, parte frontal em ABS, visor em acrílico transparente. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura**:120mm / **largura** 95 mm / **profundidad**e: 90 mm/ **cor**: branco	28,99	2.029,30
26	100 UNIDADE	**DISCO LUSTRADOR BRANCO 350MM** para realização de polimentos com alto nível de brilho, base de fibras sintética e mineral abrasivos unidos por adesivos sintéticos resistentes a agua, utilizados em enceradeiras de baixa rotação. MEDIDA APROXIMADA: **nomina**l:25,4mm rendimento medio aprox:5000m2 **diametro:** 350mm **cor:** Branca	24,20	2.420,00
27	150 UNIDADE	**COLETOR SELETIVO DE RESIDUO PLASTICO** COLETOR SELETIVO DE RESIDUO PLASTICO RETANGULAR, TIPO LIXEIRA, TAMPA POR PEDAL, 50 LITROS, COR BRANCA.UNIDADE.	153,53	23.029,50
28	100 UNIDADE	**RODO COM SUPORTE DE ALUMINIO POLIDO 1** RODO COM SUPORTE DE ALUMINIO POLIDO 1 BORRACHA, MEDINDO 60CM, CABO DE ALUMINIO APROX. 1,50 M.	26,30	2.630,00
29	100 UNIDADE	**CABO DE ALUMINIO SEM ROSCA COM FURO,** CABO DE ALUMINIO SEM ROSCA COM FURO, UTILIZADO PARA SUPORTE APLICADORES DE ACABAMENTO (SUPORTE LT, SUPORTE MOP UMIDO) MATERIAL: ALUMINIO, DIAMETRO: 22 MM, COMPRIMENTO : 1,40 M	21,05	2.105,00
30	100 UNIDADE	**GARRA PLÁSTICA EM PP COM TRAVA PARA FIXAR** GARRA PLÁSTICA EM PP COM TRAVA PARA FIXAR REFIL DE MOP UMIDO OU MICROFIBRA - MEDIDAS APROX. 20CM X14CM X 5CM, PESO APROX.100 GRAMAS.	16,36	1.636,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS	**60.754,96**

Novas pesquisas de preços serão juntadas aos autos para indicar o valor estimado definitivo da contratação.

12.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08(oito) Meses
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

	Infração	Sanção
		mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada com recursos próprios.

Unidade: 03.01.16 — Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 — Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: Nº 3.3.90.30.22. Ficha 7

14.DA PROPOSTA

O preço ofertado pela CONTRATANTE deverá conter todos os custos, encargos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, despesas, não se limitando a isso, sem cobranças adicionais a Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE.

No preço ofertado, a Contratada a qual vencer o certame dos itens elencados no lote 1 e 2, deverá instalar e fornecer pelo período de 12 (doze) meses, todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual.

O prazo de validade da Proposta ofertada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Pedreira(SP), 27 de agosto 2026

ANA CAROLINA POLICARPO CARVALHO

Coordenadora do Setor de Hotelaria – FUNBEPE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Lote 1

LOTE	ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	GALÃO	20	ACABAMENTO ACRILICO UHS COM RENDIMENTO MINIMO DE 60 M ^{2} POR LITRO produto impermeabilizante com resistência ao polimento em máquinas uhs (ultra high speed) à base de polímeros acrílicos de última geração, deixando uma camada resistente e brilhante que permite ao filme grande resistência ao tráfego e brilho intenso com aparência de espelhamento, tipo brilho molhado. Possui efeito antiderrapante e pode ser aplicado através o sistema uhs. É indicado em diversos tipos de pisos como granelite, ardósia, concreto, mármore, ladrilho, granito, madeira selada, pisos vinílicos. Aspecto líquido, cor: branco leitoso, odor característico e ph de 7,5 - 9,0. composição: tildiglicol, aditivos, agentes formadores de filme, conservante, coadjuvante, solvente e veículo. princípio ativo: etildiglicol e polímerosacrílicos. Embalagem Galão 5 litros.	298864		
	2	GALÃO	30	REMOVEDOR DE ACABAMENTO ACRILICO UHS COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 05 PARTES DE ÁGUA Detergente para remoção de ceras uhs (ultra-high speed), desenvolvido especialmente para remover ceras emulsionadas e filmes acrílicos sem danificar a superfície a ser limpa, preparando rapidamente os pisos para nova impermeabilização. Baixo odor, aspecto líquido, incolor e ph de 12,0 a 13,5. composição: butil di glicol, antioxidante, emulsificante, aditivo, alcalinizante, adjuvante, sequestrante e veículo. Embalagem Galão 5 litros.	259298		

LOTE	ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	3	GALÃO	70	DESINFETANTE DE NIVEL INTERMEDIARIO COM DILUIÇAO MINIMA DE 1 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 100 PARTES DE ÁGUA desinfetante e nível intermediário a base de quaternáriode 5ª geração e biguanida, possui alta concentração de ingredientes ativos de amplo espectro de atividade bactericida em materiais de inalo terapia e assistência ventilatória assim como superfícies fixas (pisos, paredes, bancadas) e artigos não críticos em geral no ambiente hospitalar. Aspecto líquido, cor incolor, odor indolor e ph de 6,0 a 7,5. Composição: cloridrato de polyhexametileno biguanida (phmb), blend de quaternários amónio de 5ª geração, sequestrante, emulsificante e veículo. Embalagem Galão 5 litros.	616691		
	4	GALÃO	70	DESINFETANTE DE NIVEL HOSPITALAR COM DILUIÇÃO MINIMA DE 01 PARTE DO PRODUTO DILUÍDO EM 80 PARTES DE ÁGUA desinfetante concentrado à base de peróxido de hidrogênio e tenso ativo biodegradável. Aspecto líquido translúcido, cor incolor, baixa espumação, odor característico (baixo) e ph de 1 ,8a 2,2. Composição: tenso ativo aniônico, estabilizante, ativo veículo. Princípio ativo: peróxido de hidrogênio. Teor de ativo: de 11,0 a 12,0%. Embalagem Galão 5 litros.	361166		

LOTE 02

LOTE	ITEM	UNID MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	5	BOMBONA	17	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES. DOSAGEM DE 02 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA desinfetante para lavagem de roupas e enxovais. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph	431816		

LOTE	ITEM	UNID MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				de0,02 a 2,0, densidade de 1 ,05 a 1 ,09g/cm3. Composição: ácido peracético, estabilizante, coadjuvante e veículo. Princípio ativo: ácido peracético 18%. Embalagem Bombona 50 litros.			
	6	BOMBONA	18	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS. DOSAGEM DE 05 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA amaciante para roupas e enxovais. Aparência líquidos viscosa, cor azul, odor característico, ph de 2,0 a 4,0, sem fragrância. Composição: base amaciante, fragrância, conservante, corante e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.	234324		
	7	BOMBONA	18	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DOSAGEM PARA LAVAGEM ENTRE 03 E 06 ML POR QUILO DE ROUPA detergente neutro para lavagem de roupas e enxovais com nível de espumação controlada. Aparência líquida viscosa, cor levemente amarelada, odor característico, ph entre 7,5 e 9,0, sem fragrância. Composição: ácido sulfônico, coadjuvante, emulsificante, espessante, neutralizante, solvente, sequestrantes, corante e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.	399945		
	8	BOMBONA	17	ADITIVO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DOSAGEM DE 01 A 08 POR QUILO DE ROUPA aditivo alcalino para lavagem de roupas	390358		

LOTE	ITEM	UNID MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				e enxovais aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre13,0 e 14,0, sem fragrância. Composição: tenso ativo não iónico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.			
	9	BOMBONA	9	ACIDULANTE/NEUTRALIZADOR PARA ROUPAS. DOSAGEM DE 0,5 A 5 ML POR QUILO DE ROUPA neutralizador de resíduos alcalinos e clorados gerador na lavagem e alvejamento de roupas. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre 3,5 e 5,0, sem fragrância. composição: metabissulfito de sódio e veículo. Embalagem Bombona 50 litros.	460922		

DEMAIS ITENS TABELA 03

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	UNIDADE	25	PÁ COLETORA pá coletora com caixa em polipropileno alta resistência e cabo de alumínio com manopla com formato anatômico para recolhimento de detritos e sujidades em diversos pisos MEDIDA APROXIMADA: comprimento: 29cm / largura:29cm / altura: 14cm / cabo: 80cm	445781		
11	UNIDADE	08	CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR DOBLO FLEX 30 LITROS equipamento de limpeza com um balde e sistema de duas aguas com divisória para 18 e 12 litros e espremedor com pressão superior, um dreno de escoamento de agua suja e feito na arte traseira do balde	443451		

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			MEDIDA APROXIMADA: comprimento: 52cm / largura: 37cm altura: 87cm peso: 6,1 kg			
12	UNIDADE	150	**REFIL MOP UMIDO 320G** refil para mop - liquido com 85% de algodão e 15% de poliéster tem alto poder de absorção e resistência excelente abrasão e poder de remoção de sujidade por conter suas pontas loop. MEDIDA APROXIMADA:Comprimento:35 cm / largura: 17 cm / altura:6 cm / 320 gramas	449784		
13	UNIDADE	100	DISCO REMOVEDOR PRETO 350 MM disco removedor fibra sintética impregnada m abrasivo de limpeza pesada, utilizado com solução de removedor de cera, para remoção de acabamentos antigos bases seladoras e contaminantes da superfície do piso, usadas em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação espessura MEDIDA APROXIMADA: nominal:25,4mm rendimento médio aprox:5000m2 diâmetro:350mm cor: preto	614590		
14	UNIDADE	80	DISCO LIMPADOR VERDE PLUS 440MM disco limpador a base de fibras sintéticas mineral abrasivo por adesivo sintético resistente a agua, usado na manutenção do piso no procedimento de remoção parcial realizada para proporcionar uma superfície limpa e apropriada espessura nominal:25,4mm / rendimento médio aprox:5000m2 / diâmetro 440 mm / cor: verde	397489		
15	UNIDADE	400	FIBRA LIMPEZA PESADA VERDE indicado para limpeza pesada de superfícies produto a base de fibras sintética e mineral abrasivo, unidos por resinas a prova d'água MEDIDA APROXIMADA: tamanho: 260mm x 102mm espessura: 10mm / cor: verde	460300		

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	UNIDADE	300	FIBRA LIMPEZA MACIA BRANCA indicada para limpeza leve onde a ação abrasiva não é recomendada, composta de manta não tecida de fibras sintéticas unida através de resina de alta resistência MEDIDA APROXIMADA: dimensão: 260mm x 100mm / espessura: 1Omm / cor: branca	433159		
17	UNIDADE	300	FIBRA LIMPEZA ULTRA PESADA VERDE ESCURO indicada para sujeira de maior densidade composta de fibra sintética impregnada com grão abrasivos, unida por resina com alta resistência MEDIDA APROXIMADA: largura: 87mm / comprimento: 125mm / espessura: 22mm / cor: verde escuro	460300		
18	UNIDADE	80	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA pulverizador com bomba de pressão prévia, corpo em plástico de alta resistência, bico pulverizador com jato regulável, gatilho de acionamento com trava para pulverização contínua, com indicador de capacidade e instruções de uso impressas no próprio tanque, válvula de segurança para alivio da pressão interna, capacidade 2 litros	473488		
19	UNIDADE	04	CARRINHO DE LIMPEZA PROFISSIONAL com saco de vinil com capacidade para 90 litros, material em polipropileno, três prateleiras, suporte para cabos, rodas emborrachadas. MEDIDAS APROXIMADAS: **Comprimento**: 120 cm / **largura**: 46 cm / **altura:** 100 cm/ **cor:** preto	330346		
20	UNIDADE	03	CABO EXTENSOR TELESCOPICO 6 METROS alumínio, rosca universal, manopla profissional, cabo retrátil MEDIDAS APROXIMADAS:	286028		

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			comprimento: 6 m/ **diâmetro**: 3,2 cm			
21	UNIDADE	60	REFIL VASSOURA LIMPA TETO de cerdas de nylon ou fibra sintéticas macias, formato cônico ou bola, rosca universal, sem cabo. MEDIDAS APROXIMADAS: **largura**:18 cm/ **diâmetro**: 15 cm/	627043		
22	UNIDADE	05	CAIXA PLASTICA COMPLETA 370 litros Injetada em plástico polipropileno (PP), possui tampa com encaixe para empilhamento e frisos que impedem o acúmulo de água, tampa em polipropileno (PP), 04 sapatas para o encaixe das rodas, Jogo de rodas (02 rodas fixas de 4" e 02 rodas giratórias de 4"), cabo zincado. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura:** 82 cm / **largura:** 75 cm/ **comprimento:** 104 cm	367290		
23	UNIDADE	60	PULVERIZADOR(BORRIFADOR) SPRAY 500 ML PLÁSTICO Reservatório graduado de 50 ml a 500 Litros; Bico spray com regulagem de leque; Resistente a maioria dos produtos que precisam ser diluídos; Material: plástico resistente. Altura: 30 cm Capacidade:500ml	272254		
24	UNIDADE	70	**PORTA PAPEL TOALHA 500 FOLHAS** Dispensador para Papel Toalha desenvolvido em plástico (PP) altamente resistente e de fácil reposição, trava de segurança, visor frontal para monitoramento do nível de papel, acompanha kit de instalação com parafusos e buchas. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura:** 31cm **/ largura:** 14cm **/ profundidade**: 26 cm **/ capacidade**: 500 folhas de duas dobras 23x23/ **cor**: branco	600381		
25	UNIDADE	70	**DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO E ALCOOL GEL** sem reservatório, possuindo sistema para refil de 800 ml, acionamento manual prático, parte frontal em ABS, visor em	404651		

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			acrílico transparente. MEDIDAS APROXIMADAS: **altura**:120mm / **largura** 95 mm / **profundidad**e: 90 mm/ **co**r: branco			
26	UNIDADE	100	**DISCO LUSTRADOR BRANCO 350MM** para realização de polimentos com alto nível de brilho, base de fibras sintética e mineral abrasivos unidos por adesivos sintéticos resistentes a agua, utilizados em enceradeiras de baixa rotação. MEDIDA APROXIMADA: **nomina**l:25,4mm rendimento medio aprox:5000m2 **diametro:** 350mm **cor:** Branco	626352		
27	UNIDADE	150	**COLETOR SELETIVO DE RESIDUO PLASTICO** COLETOR SELETIVO DE RESIDUO PLASTICO RETANGULAR, TIPO LIXEIRA, TAMPA POR PEDAL, 50 LITROS, COR BRANCA.UNIDADE.	361242		
28	UNIDADE	100	**RODO COM SUPORTE DE ALUMINIO POLIDO 1** RODO COM SUPORTE DE ALUMINIO POLIDO 1 BORRACHA, MEDINDO 60CM, CABO DE ALUMINIO APROX. 1,50 M.	438555		
29	UNIDADE	100	**CABO DE ALUMINIO SEM ROSCA COM FURO,** CABO DE ALUMINIO SEM ROSCA COM FURO, UTILIZADO PARA SUPORTE APLICADORES DE ACABAMENTO (SUPORTE LT, SUPORTE MOP UMIDO) MATERIAL: ALUMINIO, DIAMETRO: 22 MM, COMPRIMENTO : 1,40 M	602040		
30	UNIDADE	100	**GARRA PLÁSTICA EM PP COM TRAVA PARA FIXAR** GARRA PLÁSTICA EM PP COM TRAVA PARA FIXAR REFIL DE MOP UMIDO OU MICROFIBRA - MEDIDAS APROX. 20CM X14CM X 5CM, PESO APROX.100 GRAMAS.	450517		

Valor global: R$

(ASSINATURA)
NOME
CARGO

DADOS DA EMPRESA COTANTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº xx/xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira – SP – cep 13927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Presidente, Sr.(a) Presidente xxxx, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º xxxx, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º xxxx residente e domiciliado(a) na xxxxx, doravante denominado apenas "CONTRATANTE", e **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na xxxx , telefone xxxx, endereço eletrônico xxxxx , neste ato representada por seu xxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na xxxxx, doravante denominada apenas "CONTRATADA", em conformidade com os elementos constantes no Processo Licitatório nº 83/2026, na Requisição nº 711/2026 – Pregão eletrônico nº 39/2026 e em seu Termo de Referência e justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – ART. 92, I E II

1. 1. O objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Limpeza e Lavanderia destinados a esta Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE,** mediante Pregão na forma eletrônica, baseada no artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 e conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor global: R$ xxxx (xxxxxxxxxx)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A proposta da contratada; e
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL – ART. 92, IV, VII E XVIII

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(S)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição a cada prestação de serviço, ou seja, a cada publicação efetuada, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1. Após a veiculação da publicação, a CONTRATADA deverá enviar à FUNBEPE nota fiscal referente ao serviço prestado.

6.1.2. Após a conferência da Nota Fiscal, o CONTRATANTE atestará sua medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhando o mesmo ao Departamento de Contratos, que analisará a manutenção dos requisitos de habilitação por parte da CONTRATADA, enviando, na sequência, a Nata Fiscal ao Departamento Contábil, para liquidação e pagamento.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART. 92, V E VII

6.2.1. O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da seu Departamento de Contabilidade.

6.2.2. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

6.2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), sendo que os dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

6.2.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária, através do índice INPC-IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.2.6. O fornecimento do objeto ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

6.2.8. Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

6.2.9. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.2.10. A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – ART. 92, X, XI E XIV

8.1. Além do que consta no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ART. 92, XIV, XVI E XVII

9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 92, XII

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.7.1. Para as infrações previstas no item 11.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

11.7.2. Para as infrações previstas no item 11.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

11.7.3. Para as infrações previstas no item 11.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.7.4. Os prazos de que trata o item 11.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º,

da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave

	Infração	Sanção
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

	Infração	Sanção
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

11.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

11.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

11.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – ART. 92, XIX

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 92, VIII

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

A contratação será custeada com recursos próprios.

Unidade: 03.01.16 — Fundação Beneficente de Pedreira
Funcional: 10.302.0014.2057.0000 — Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira
Natureza da Despesa: N º 3.3.90.30.22. Ficha 7

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – ART. 92, III

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedreira/SP, xx de xxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA **xxxxxxxxx**

Xxxxxxxxxxx **xxxxxxx**

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxx NOME: xxxxx

CPF: xxxxxx CPF: xxxxx

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE
CONTRATADA: xxxxxx
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/xxxx

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Limpeza e Lavanderia destinados a esta Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira/SP, xx de xx de xxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: xxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: xxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: xxxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: xxx
Cargo: xxxxx
CPF: xxxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxxxxx
Cargo: xxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxxx
Cargo: xxxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: xxxx
Cargo: xxxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)